



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 304
(DO PODER EXECUTIVO)

EMENDA ADITIVA Nº _____

MPV 304

00052

CAPÍTULO VIII

CARREIRA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES POLÍCIAIS FEDERAIS

Art.69. Fica reestruturado o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, objeto pela Lei nº. 10.682, de 28 de maio de 2003, que passará a denominar-se Carreira de Suporte às Atividades Policiais Federais-CASAPF, destinada ao desempenho das atividades de natureza técnico-administrativo e logístico, essencial à realização das atividades fins do Departamento de Polícia Federal, composta dos cargos de Analista da Polícia Federal, Técnico da Polícia Federal e Auxiliar da Polícia Federal, estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo XXVIII.

Art.70. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata a Lei nº. 10.682, de 28 de maio de 2003, serão enquadrados na Carreira de Suporte às Atividades Policiais Federais, do art. 69, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos e formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação, constante do Anexo XXIX.

§1º. Os cargos de Analista da Polícia Federal e Técnico da Polícia Federal serão estruturados em áreas de atividades e especializações profissionais, de acordo com o interesse da Administração.

§2º. As atribuições dos cargos, observadas as áreas de atividades e especializações profissionais, serão descritas em regulamento.

Art.71. O ingresso nos cargos referidos no art.69, far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas, no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo.

Art.72. São requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos de Analista da Polícia Federal e Técnico da Polícia Federal a serem especificados nos editais de concurso:

I. Para o cargo de Analista da Polícia Federal, diploma de conclusão de ensino superior e, se for o caso, habilitação legal específica.

II. Para o cargo de Técnico da Polícia Federal, diploma de conclusão de ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art.73. Os vencimentos básicos dos cargos da Carreira de Suporte às Atividades Policiais Federais passam a ser os constantes do Anexo XXX, desta Medida Provisória.

Art.74. São devidas aos servidores integrantes da Carreira de Suporte às Atividades Policiais Federais, de forma não cumulativa, a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Federal-GEAPF, instituída pela Lei nº. 11.095, de 13 de Janeiro de 2005, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa-GDATA, instituída pela Lei nº. 10.404, de 09 de Janeiro de 2002.

Art.75. Os cargos de nível auxiliar manterão a nomenclatura antiga e serão transformados em cargos de Técnico da Polícia Federal à medida que vagarem.

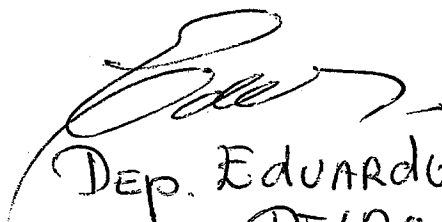
Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos de nível auxiliar serão enquadrados, no cargo de Técnico da Polícia Federal para efeitos de vencimentos, no padrão de valor igual ou imediatamente superior ao de seu padrão de origem na classe inicial do cargo de Técnico da Polícia Federal.

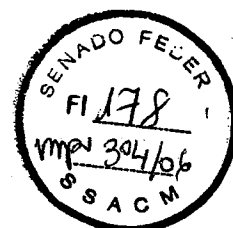
Art.76. O enquadramento dos servidores dos cargos de que trata o art. 70 desta Medida Provisória na Carreira de Suporte às Atividades Policiais Federais – CASAPF dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor a ser formalizada no prazo de até 90 dias após a publicação desta Medida Provisória, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XXXI desta Medida Provisória.

Art.77. Aplicam-se as disposições desta Medida Provisória aos aposentados e pensionistas.

JUSTIFICATIVA

É necessária a reestruturação do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, para dotar a Carreira de Suporte às Atividades Policiais Federais de cargos específicos para o exercício das competências constitucionais e legais da Polícia Federal, bem como a elaboração de tabela vencimental própria, de forma a dar um tratamento o mais isonômico possível com os diversos seguimentos do serviço público federal, que tiveram alteração de suas tabelas de vencimento. Esta medida vem a beneficiar e valorizar os servidores da Carreira de Suporte, requisito essencial para o desempenho das suas funções com mais qualidade, otimizando assim as competências da Instituição, evitando com isso a evasão de servidores qualificados e adequados ao perfil dos cargos, o que permite também a liberação dos policiais federais para as atividades fins.


Dep. EDUARDO VALVERDE
PT/RO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO XXVIII

TABELA DE ENQUADRAMENTO

NÍVEL INTERMEDIÁRIO E NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
ESPECIAL	III	III	ESPECIAL
	II	II	
	I	I	
C	VI	V	B
	V	IV	
	IV		
	III	III	
	II	II	
	I		
	B	VI	
V		V	
IV			
III		IV	
II			
I			
A	V	III	
	IV	II	
	III		
	II		
	I	I	

9





CÂMARA DOS DEPUTADOS ANEXO XXIX
TABELA DE CORRELAÇÃO

CARGO: Analista da Polícia Federal

NÍVEL: Superior

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGOS	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
Administrador	ANALISTA DE POLÍCIA FEDERAL	ADMINISTRATIVA	Administração
Arquiteto		ARQUITETURA E ENGENHARIA	Arquitetura
Engenheiro			Civil, Aeronaves, Telecomunicações, Eletricista, Mecânico
Arquivista		DOCUMENTAÇÃO	Arquivologia
Bibliotecário			Biblioteconomia
Estatístico			Estatística
Técnico em Assuntos Culturais			Museologia
Contador		ORÇAMENTÁRIA	Contabilidade
Economista			Economia
Técnico em Assuntos Educacionais		EDUCAÇÃO E ENSINO	Educação Física, Filosofia, Sociologia, Pedagogia
Técnico em Comunicação Social	ANALISTA DE POLÍCIA FEDERAL	COMUNICAÇÃO	Jornalismo, Relações Públicas
Assistente Social		SAÚDE	Serviço Social
Enfermeiro			Enfermagem
Farmacêutico			Farmácia
Médico			Medicina: Clínica Médica, Cardiologia, Ortopedia, Psiquiatria
Médico Veterinário			Medicina Veterinária
Nutricionista			Nutrição
Odontólogo			Odontologia
Psicólogo			Psicologia: Clínico e Organizacional

9





CÂMARA DOS DEPUTADOS

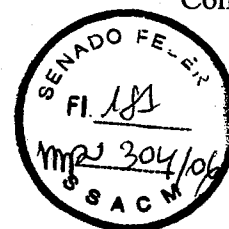
TABELA DE CORRELAÇÃO

CARGO: Técnico da Polícia Federal

NÍVEL: Intermediário

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
Agente Administrativo	TÉCNICO DA POLÍCIA FEDERAL	ADMINISTRATIVA	-----
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem			
Agente de Mecanização e Apoio			
Agente de Portaria			
Agente de Serviços Complementares			
Agente de Vigilância			
Artífice de Artes Gráficas			
Artífice de Carpintaria e Marcenaria			
Artífice de Eletricidade e Comunicações			
Artífice de Mecânica			
Artífice de Obras e Metalurgia			
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos			
Datilógrafo			
Telefonista			

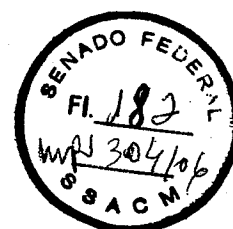
Continua...





CÂMARA DOS DEPUTADOS

	SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
Agente de Comunicação Social	TÉCNICO DA POLÍCIA FEDERAL	APOIO ESPECIALIZADO	Comunicação Social
Agente de Telecomunicações e Eletricidade			Telecomunicações e Eletricidade
Desenhista			Desenhista
Técnico em Contabilidade			Técnico em Contabilidade
Auxiliar de Assuntos Educacionais			Assuntos Educacionais
Motorista			Transportes
Auxiliar de Enfermagem		SAÚDE	Auxiliar de Enfermagem
Técnico de Laboratório			Técnico de Laboratório
Técnico de Segurança do Trabalho			Segurança do Trabalho
Operador de Computação		INFORMÁTICA	Operador de Computador
Perfurador Digitador			Digitação
Programador			Programação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

TABELA DE CORRELAÇÃO

CARGO: Auxiliar da Polícia Federal

NÍVEL: Auxiliar

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA		
	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
Auxiliar Operacional em Agropecuária	AUXILIAR DA POLÍCIA FEDERAL	-----	-----
Artífice de Mecânica			
Auxiliar de Cinefotografia e Microfilmagem			
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos			
Agente de Telecomunicações e Eletricidade			





CÂMARA DOS DEPUTADOS ANEXO XXX

Tabela I

Cargo: Analista da Polícia Federal

Nível	Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico
Superior	Cargo de Nível Superior da Carreira de Suporte às Atividades Policiais Federais, regidos pela Lei n 8.112, de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal.	Especial	III	3.622,82
			II	3.476,80
			I	3.336,65
		B	V	3.141,85
			IV	3.015,21
			III	2.893,69
			II	2.724,75
			I	2.614,93
		A	V	2.509,51
			IV	2.363,01
			III	2.267,78
			II	2.176,37
			I	2.049,31

Tabela II

Cargo: Técnico da Polícia Federal

Nível	Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico
Intermediário	Cargo de Nível Intermediário da Carreira de Suporte às Atividades Policiais Federais, regidos pela Lei n 8.112, de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal.	Especial	III	1.746,22
			II	1.679,67
			I	1.615,49
		B	V	1.553,57
			IV	1.493,79
			III	1.436,13
			II	1.380,35
			I	1.326,46
		A	V	1.274,54
			IV	1.224,25
			III	1.175,70
			II	1.128,71
			I	1.083,29

9





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO XXXI TERMO DE OPÇÃO (Art. 76)

CARREIRA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES POLÍCIAIS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - CASAPF.

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Servidor ativo ()

Aposentado ()

Pensionista ()

Venho nos termos da Medida Provisória nº _____, de _____ de _____ de 2006, e observado o disposto no art. 76, optar por integrar a Carreira de Suporte às Atividades Policiais Federais e recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Medida Provisória.

Local e data _____/_____/_____.

Assinatura _____

Recebido em: _____/_____/_____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do

Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

